



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2016**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº. 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 23/12/2015, c/ c o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação “*ad referendum*” da Câmara de Graduação no dia 18 de maio de 2016, conforme consta nos autos do Processo de Nº 846335,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - ALTERAR**, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Art. 17º da Resolução nº 37/2009 que dispõe sobre critérios para o exame de identidade ou equivalência de disciplina para efeito de aproveitamento de estudos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º - Ficará a cargo do Colegiado do Curso o controle da carga horária aproveitada de:

I – até  $\frac{1}{2}$  de aproveitamento, perfazendo um cômputo total de 50% da carga horária, quando a transferência para o curso solicitado pertencer a mesma área de conhecimento e/ou modalidade dentro do mesmo curso (bacharelado-licenciatura ou vice-versa), em se tratando de transferência externa;

II – até  $\frac{3}{4}$  de aproveitamento, perfazendo um cômputo total de 75% da carga horária, quando a transferência para o curso solicitado pertencer a mesma área de conhecimento e/ou modalidade dentro do mesmo curso (bacharelado-licenciatura ou vice-versa), em se tratando de transferência interna.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as demais disposições da Resolução CONSEPE nº 37/2009.

Vitória da Conquista, 30 de agosto de 2016

**Paulo Roberto Pinto Santos**  
Presidente do **CONSEPE**